



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



**PROJETO DE LEI Nº** PL 1558/2017  
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O  
Em. 02, 05, 17  
Secretaria Legislativa

**Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", a ser conferido às empresas, no âmbito do Distrito Federal, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

**Art. 2º** Para recebimento do selo caberá à empresa:

- I** – O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II** – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicos ou privados, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- III** – A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito do DF na defesa dos direitos da mulher;
- IV** – A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;
- V** – A manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;
- VI** – A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
- VII** – A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher;

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1558/17  
Folha Nº 01 G.C

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 02/05/17 às 16h50	
Assinatura	Matrícula



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao "Selo Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

**Art. 3º** O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos;

**Art. 4º** A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante comprovação da observância nos termos do Parágrafo único do art. 2º.

**Art. 5º** A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 6º** O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação;

**§ 1º** A comprovação do uso do Selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

**§ 2º** A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

**§ 3º** A Câmara Legislativa poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICAÇÃO**

No começo do século 20, as transformações sociais que acompanharam o avanço das sociedades industrializadas deixaram as mulheres em desvantagens em relação aos homens. Elas entravam no mercado de trabalho, mas não tinham os mesmos direitos trabalhistas.

Nesta época, os primeiros movimentos feministas surgiram em meios aos partidos socialistas e sindicatos, nos Estados Unidos e no Reino Unido. As reivindicações eram, basicamente, trabalhistas e sociais. Até então, as mulheres eram tratadas como propriedades de seus maridos.

O Dia Internacional da Mulher foi criado oficialmente em 1910, durante a Segunda Internacional, realizada por partidos socialistas em Copenhague, Dinamarca. No mesmo congresso foi instituído o 1º de Maio como Dia do Trabalho.

No ano seguinte, ocorreram as primeiras manifestações na Alemanha, Áustria, Dinamarca e Suíça, em 19 de março. A partir de 1913, a data oficial passou a ser 8 de março, mantida até hoje.

Em 25 de março de 1911, uma tragédia chamou atenção do mundo para as péssimas condições do trabalho feminino. Um incêndio numa fábrica de roupas femininas em Nova York matou 146 trabalhadores, sendo 30 homens. As vítimas eram imigrantes e, algumas, de apenas 12 anos de idade.

Nos anos 1960 e 1970, a mudança nos costumes incorporou o movimento feminista ao cotidiano. O foco das lutas, neste período, era a igualdade de direitos. Ficaram famosos, nos Estados Unidos, os protestos que terminavam com a queima de sutiãs. Também na década de 1960 foi criada a pílula anticoncepcional, um avanço importante para a saúde feminina.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



Atualmente, o Dia Internacional da Mulher comemora das conquistas de um século de reivindicações. O voto feminino é quase universal e as mulheres ocupam cargos antes exclusivos para homens, inclusive de lideranças políticas. A violência doméstica, que antes era considerada um assunto familiar ("Em briga de marido e mulher, quem é de fora não mete a colher", diz o ditado popular), hoje conta com legislação específica em dois terços dos países.

Apesar disso, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens. Elas ganham menos fazendo o mesmo trabalho (até 17%, segundo dados de 2008), têm menos representatividade política (em média, 18,4% no Legislativo, e apenas 17 cargos máximo do Executivo em 192 países) e menos acesso à educação – dois entre cada três analfabetos são do sexo feminino.

A nossa Carta Magna garante que "Todos são iguais perante a lei". É o que estabelece o artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, deparamo-nos com realidades distantes daquela prevista pelo nosso constituinte. Prova disso é o tratamento dispensado às mulheres trabalhadoras, em que a discriminação ainda é notadamente patente.

Importante destacar que várias foram as legislações com o intuito de proteger o trabalho da mulher. Prerrogativas e direitos lhe foram assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dedica um capítulo inteiro de medidas protetivas ao trabalho feminino. A nossa própria Constituição Federal também assegurou salário idêntico ao dos homens, além de outras benesses conferidas em razão da maternidade. Hodiernamente, observa-se que tais medidas são inócuas, uma vez que a própria sociedade desrespeita a legislação. Lei é lei, evidente, mas não somos educados a respeitar a dignidade do trabalho feminino. Isso sem focar a dupla jornada cumprida pelas mulheres, ou seja, o trabalho fora e o dentro de casa.

É importante destacar também que as mulheres jovens são as que encontram maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, apontou a Síntese de

Sector Protocolo Legislativo  
DH Nº 1558/17  
Folha Nº 04 GC

Sector Protocolo Legislativo  
SEMIPRETO 17  
Folha Nº 04



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo mostrou que, em 2014, havia 4 milhões de mulheres de 16 anos de idade ou mais desempregadas, e que elas tinham a maior taxa de desocupação, 8,7%, ficando atrás apenas dos jovens em geral, com idade entre 16 a 24 anos de idade, 16,6%.

*"São as mulheres jovens que encontram a maior dificuldade de se inserir no mercado, considerando que uma em cada cinco mulheres estava desocupada em 2014, ou 20,8%",* apontou Cristiane Soares, pesquisadora da coordenação de população e indicadores sociais do IBGE.<sup>1</sup>

Segundo o IBGE, no Brasil, a taxa de desocupação feminina, de todas as faixas etárias, era quase o dobro da taxa masculina, entre 2004 e 2014.

Considerando todos esses aspectos, é notório que as empresas que empreendam esforços em atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições dignas de trabalho, têm a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das sessões,

de 2016.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1558/17

Folha Nº 05 GC

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2015/12/mulheres-jovens-tem-mais-dificuldade-de-se-inserir-no-mercado-de-trabalho.html>

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.558/17 que “Cria o selo empresa amiga da mulher no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Ph. Nº 1558/17  
Folha Nº 06 GC

---